



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar, 05 de maio de 2015

Alvará para supressão de vegetação Nº: 004\2015

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 288/14 artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140-2011, e com base no posicionamento técnico favorável ao projeto cfe. elaborado pela técnica VALMOR RAFFAELI/ART CREA/RS nº 7947852-, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Supressão de vegetação com altura de **1,3 a 3,0m** e **Dap máximo de 7 a 8cm** (vegetação secundária em estágio inicial de regeneração) autorizada na propriedade de **Jair André Wentz e Dinamara da Silva**, CPF: **664.816.510-34** e **011.486.740-20**, mais especificamente na localidade de **Linha São Valentin** s/n, área de manejo **038** hectares (Coordenadas: **29.2685706 S; 51.6764260 O**). A estimativa total de estéreos de lenha é 1,38 st de lenha, propriedade com matrícula: **26.659**. área total de **14,3** há, INCRA: **950.173.358.754-9**. A vegetação predominante na **área de manejo a ser suprimida** é: *schinus terebinthifolius* (Aroeira-vermelha)-60%, *Trema micrantha* (Grandiúva)-20% e *Zanthoxylum rhoifolium* (Mmica-de-cadela) 10% *Cupania vernalis* (Camboatá vermelho) 10%, com altura média descrita acima e volume total de lenha mencionado acima, Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes.

**Reposição florestal obrigatória de 120 mudas de nativas na área de preservação permanente (APP) degradada da propriedade, o prazo para o plantio é de um ano, a contar da expedição deste documento. Fica estipulada como proposta de área de reserva legal uma área de 2.8 hectares. O responsável pelo projeto ambiental é a técnico VALMOR RAFFAELI, ART/CREA/RS nº 7947852. É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.**

Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D

Lourenço Delai  
Prefeito Municipal

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.

O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.